

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ISENÇÃO DE IMPOSTOS RELATIVOS A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POR CONTRIBUINTE VÍTIMA DE ROUBO OU FURTO		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	09/02/2026 16:04:14	Data da assinatura:	09/02/2026 17:13:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
09/02/2026

Dispõe sobre a isenção de impostos estaduais incidentes sobre a aquisição de veículo automotor novo por contribuinte vítima de roubo ou furto de veículo registrado no Estado do Ceará e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo ao proprietário que comprovar ter sido vítima de roubo ou furto de veículo registrado no Estado do Ceará

Art. 2º O beneficiário terá direito à isenção do IPVA pelo período de 5 anos, contados a partir do primeiro licenciamento do novo veículo adquirido em substituição ao veículo roubado ou furtado.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei será concedida uma única vez ao beneficiário e deverá ser requerida no prazo máximo de 36 meses contados da data do registro do Boletim de Ocorrência.

Art. 4º Para fins de concessão do benefício, o interessado deverá apresentar:

I - Boletim de Ocorrência expedido por autoridade policial competente.

II - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo CRLV que comprove a propriedade do veículo roubado ou furtado.

III - Declaração de que o veículo não foi localizado até a data do requerimento.

Art. 5º A concessão do benefício fica condicionada ao registro e ao emplacamento do novo veículo no Estado do Ceará.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'C' followed by the name 'Pinho' in a cursive script.

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)